



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº 2095/2009 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do Quadro do Magistério do Município de Itaporanga e dá outras providências.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **ABONO** aos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica da rede municipal de ensino, remunerados com recursos do **FUNDEB**, nos termos do § 5.º, art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 22.º da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º - O **ABONO** não será incorporado ao salário base, não será computado para quaisquer cálculos de vantagens pecuniárias do servidor e nem será considerado para cálculo dos percentuais do 1/3 (um terço) de férias e do 13º salário (décimo terceiro salário).

§ 2º - O **ABONO** a que se refere o *caput* deste artigo será pago aos servidores do Magistério Público Municipal (efetivos), aos professores contratados temporariamente, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos, observados os critérios estabelecidos em Decreto.

§ 3º - fará jus a este abono os que constarem na folha de pagamento dos 60% do FUNDEB.

Artigo 2º - O **ABONO** autorizado na presente Lei poderá ser pago, a critério da Administração Pública Municipal, sempre condicionado à disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao **FUNDEB**.

Parágrafo Único - O valor do **ABONO** será calculado em função da disponibilidade financeira existente e dos critérios a serem definidos em Decreto.

Artigo 3º - A aplicação do disposto nesta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 23 de novembro 2009.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal Cidade De Itaporanga
Cidade Solidária



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE **ITAPORANGA**

CNPJ 46.634.408/0001-16

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DAVID TADEU RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

